



## NORMA EAA 001/2023 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO E APADRINHAMENTO DE CALOUROS

Estabelece normas para o Programa de Acolhimento e Apadrinhamento de Calouros no Curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, Campus Unai/MG, no uso de suas atribuições e considerando que:

- O Programa de Acolhimento e Apadrinhamento de Calouros do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental tem como objetivo apoiar, a cada semestre, os alunos recém chegados ao Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental da UFVJM, Campus Unai/MG, no que diz respeito às suas dificuldades de adaptação ao ambiente acadêmico e outros problemas relacionados aos fatores que perturbem o bem estar e/ou dificultem a permanência e conclusão do curso,
- O Programa consiste em realizar ações de forma conjunta com a Coordenação de Curso, docentes e Centro Acadêmico,
- Desde o momento em que os novos universitários ingressam no Curso, será oferecida ao aluno do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental a acolhida, orientações referentes às possibilidades de estudos e projetos dentro da Universidade e o apoio durante toda a sua permanência na universidade,
- As ações do Programa de Acolhimento e Apadrinhamento de Calouros refletem a importância da iniciativa institucional no suporte à adaptação dos ingressantes universitários para seu desenvolvimento profissional e psicossocial, bem como da prevenção e promoção da saúde e qualidade de vida dos estudantes,

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1º** estabelecer os procedimentos para implementação do Programa de Acolhimento e Apadrinhamento de Calouros do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, Campus Unai/MG.

#### CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO E APADRINHAMENTO DE CALOUROS DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL

**Art. 2º** poderão atuar no Programa de Acolhimento e Apadrinhamento de Calouros do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental os docentes ou servidores técnico-administrativos com a colaboração de discentes (veteranos) vinculados ao Curso.



**Art. 3º** são atribuições dos servidores e discentes que participarão do Programa de Acolhimento e Apadrinhamento de Calouros do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental, em conjunto com o coordenador e Colegiado do Curso:

- I. organizar um dia da unidade curricular de Introdução à Engenharia Agrícola e Ambiental para os calouros fazerem uma visita no prédio e nos laboratórios do Instituto e apresentar os professores do Curso;
- II. discutir com os calouros sobre a transição do ensino médio para vida universitária;
- III. ensinar sobre como se organizar nos estudos e incentivá-los no Curso;
- IV. ensinar como acessar o SIGA/e-Campus, como reservar livro na biblioteca, ver notas, renovar matrícula, acessar e utilizar sistemas institucionais da UFVJM, etc;
- V. apresentar quais são os grupos de pesquisas do Instituto;
- VI. explicar sobre pesquisa, extensão, participação em atividades de monitoria, bem como sobre como ser monitor de disciplina;
- VII. auxiliar na elaboração e apresentação de currículos na Plataforma Lattes/CNPq.

**Art. 4º** são atribuições dos servidores e discentes que executarão o Programa de Acolhimento e Apadrinhamento de Calouros do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental ao longo do semestre:

- I. envolver o discente em alguma atividade realizada no Curso ou por algum Docente do Curso;
- II. conversar sobre as dificuldades e oportunidades;
- III. prestar apoio ao discente, indicando, quando houver necessidade, o Serviço de Psicologia da UFVJM;
- IV. informar sobre assistência estudantil, quando houver necessidade.
- V. prestar apoio quanto à estrutura curricular e às matérias cursadas pelo calouro;
- VI. fornecer informações gerais sobre UFVJM, o Curso e a cidade de Unai/MG;

**Art. 5º** O vínculo do estudante com o servidor terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo servidor com o aceite do discente.

§ 1º A prorrogação do tempo de vinculação poderá ser feita através de ofício ao Colegiado do Curso antes de encerrar-se a vigência do vínculo.

§ 2º O tempo de vinculação poderá ser prorrogado anualmente, até o final do curso do estudante.

§ 3º A desvinculação, assim como casos omissos deverão ser discutidos e deliberados em Colegiado.

**Art. 6º** os servidores e discentes colaboradores serão certificados ao final de sua participação no programa, ou periodicamente, com carga horária de 36 horas por semestre (2h/semana).

**Art. 7º** A participação no Programa de Acolhimento e Apadrinhamento de Calouros do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental para os servidores será de forma voluntária.

§ 1º Caberá ao Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental autorizar a participação do servidor para atuação no Programa de Acolhimento e Apadrinhamento de Calouros.



§ 2º Quando não houver servidores voluntários em quantitativo suficiente para o atendimento à turma de calouros, caberá ao Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental realizar a indicação dos nomes dos servidores.

§ 3º O Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental poderá realizar a substituição dos servidores envolvidos no programa a qualquer tempo.

§ 4º Cada servidor poderá ser responsável pela orientação de, no máximo, 10 (dez) estudantes por ano.

**Art. 8º** O Coordenador do Curso fará a designação dos estudantes a cada um dos servidores que participarão do Programa de Acolhimento e Apadrinhamento de Calouros.

**Art. 9º** O Programa de Acolhimento e Apadrinhamento de Calouros poderá ser registrado como atividade de ensino.

**Parágrafo único.** Os docentes atuantes no Programa poderão utilizar-se dos certificados para fins de pontuação no momento de progressão funcional.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10º** Os casos omissos nesta resolução serão encaminhados ao Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental.

**Art. 11º** Esta resolução poderá ser alterada por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental a qualquer momento.

**Art. 12º** Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Unaí, 23 de junho de 2023.

**Prof. Denis Leocádio Teixeira**

Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental